

Nº do Processo: 11379/2019-0

Informação: 02143/2021

Súmula: A mesma da informação nº 01898/2020, às folhas 219/219 vs.

Relator(a): Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Espécie processual: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA

1. DADOS DO SERVIDOR(A)

Nome do servidor(a): VALMIRA MOREIRA SILVA AIRES

Data do nascimento: 29/06/1966

CPF: 285.507.813-04

Sexo: Feminino

Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JAGUARUANA

Matrícula: 010715-8

Carga horária: 20,00

Cargo/Função: PROFESSORA

Enquadramento/Promoção:

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - NÍVEL 21

Ofício Justificador nº 012/2020-JPREV (fls. 224/225)

2. DADOS DA APOSENTADORIA/REFORMA

Data de expedição do ato: 27/10/2019 Nº das Folhas do Ato: 226/227

Fonte da publicação: Quadro de aviso Data de publicação: 28/10/2019

Data do início do benefício: 22/04/2019 Idade no início do benefício: 52

Ingresso: Concurso Público

Valor: 1.406,08 Percentual da proporcionalidade: 100,00

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998

Arts. 23, § 1º, alínea "f"; 53 - Lei n.º 086/2006.

4. REGRA DE APOSENTADORIA

Descrição	Requisito	Situação	Análise
Idade mínima	Maior ou igual a 50 anos	52 anos	Atende
Tempo de serviço/contribuição exclusivo de Magistério	Maior ou igual a 25 anos	25 Anos e 13 Dias	Atende
Tempo serviço público	Maior ou igual a 20 anos	25 Anos e 13 Dias	Atende
Tempo na carreira	Maior ou igual a 10 anos	25 Anos e 13 Dias	Atende
Tempo mínimo no cargo	Maior ou igual a 5 anos	25 Anos e 13 Dias	Atende
Data limite ingresso serviço público	Até 31/12/2003	03/03/1994	Atende
Vigência da regra	A partir de 31/12/2003	22/04/2019	Atende

Base de cálculo: Remuneração do cargo efetivo

Forma de reajuste: Paridade

5. TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Descrição	SubTipo	Início	Fim
Público Municipal		03/03/1994	15/03/2019
Termo de Posse (fl. 20)			
Requerimento de Aposentadoria (fl. 02)			

Total de tempo de serviço / contribuição: 9.138 Dias - 25 Anos e 13 Dias

Data Início Carreira Atual: 03/03/1994

Data Fim Carreira Atual: 15/03/2019

Nº do Processo: 11379/2019-0**Informação:** 02143/2021**Data Início Cargo Atual:** 03/03/1994**Data Fim Cargo Atual:** 15/03/2019

6. PROVENTOS

Cálculo com base na remuneração do cargo efetivo:

Vantagem	Valor	%	Legislação
Gratificação por Tempo de Serviço	127,83	10,00	
Vencimento	1.278,25	100,00	

Total: 1.406,08

7. OBSERVAÇÃO

1. Regressa a esta Corte de Contas Estadual, para nova apreciação, o Processo nº 11379/2019-0, que trata de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos INTEGRAIS, de interesse da Srª VALMIRA MOREIRA SILVA AIRES, tendo em vista o disposto na Informação nº 01898/2020 (fls. 219/219 vs.), bem com as peças (fls. 223/254) acostadas nos Autos no sentido de sanar diligências apontadas.

2. Considerando a Informação nº 01898/2020 (fls. 219/219 vs.); tem-se a informar conforme Ofício Justificador nº 012/2020-JPREV (fls. 224/225):

2.1. Pertinente ao item "3"; solicitou-se que constasse no Ato Aposentatório a data de início do benefício, observando os valores vigentes da época. O Ente, às fls. 226/228, apensou novo Certificado de Inativação com a data sugerida; incluindo Edital de Publicação Retificador nº 014/2019. Sana-se a demanda.

2.2. Alusivo ao item "4"; solicitou-se esclarecimento quanto à evolução funcional da Interessada, devendo ser juntado aos Autos os Documentos probatórios e as Legislações pertinentes, especialmente o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério do Município. O Ente informa que o ingresso da Solicitante ocorreu conforme Ato de Nomeação e Posse (fls. 19/20); Cargo de Professor II - 20 h / semanais; através do PCC evoluiu para Professor Educação Básica II - nível 21; às fls. 229/249 consta a Lei nº 174/2008 - PCC Magistério. Sana-se a pendência.

2.3. Item "5"; envio da Lei que fixou o vencimento base da Servidora. Às fls. 252/254 consta o aclarado; cito, Lei nº 785/2019. Sana-se a pendência.

3. Quanto à definição da data da concessão do benefício de aposentadoria, consoante determina esta Corte de Contas, vejamos o que diz a legislação do Município de JAGUARUANA:

- Lei nº 086, de 26 de outubro de 2006:

"Art. 61 – Ressalvado o disposto nos arts. 30 e 31, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato."

Depreendemos pelo disposto na referida Norma que a Servidora é considerada aposentada na datada publicação de seu Ato de Aposentadoria, com exceção daquelas por invalidez e compulsória, no presente caso, o Ato Aposentatório foi publicado em 22/04/2019 (fls. 07).

4. Diante da análise, compreende-se que o processo encontra-se com toda documentação necessária ao registro.

8. CONCLUSÃO

AUTORIZAR O REGISTRO

Recomenda-se constar a data de início do benefício na Resolução.

DIRETORIA DE ATOS DE ADMISSÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 14 DE JUNHO DE 2021.

Nº do Processo: 11379/2019-0

Informação: 02143/2021

Documento assinado eletronicamente:

JOAO RICARDO MOURA DE SOUZA - TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

NARA DE SOUZA CORREIA CARVALHO - DIRETOR

PROCESSO Nº 11379/2019-0**NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS****ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA****INTERESSADA: VALMIRA MOREIRA SILVA AIRES****RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA****SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 a 30/07/2021 – 1ª CÂMARA VIRTUAL**

RELATÓRIO

Tratam os autos de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS de interesse de **VALMIRA MOREIRA SILVA AIRES**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 010715-8, lotada na Secretaria de Educação do Município de JAGUARUANA.

O Ato Concessivo de Aposentadoria (fls. 226/227), datado em 27/10/2019 foi assinado pelo Sr. Roberto Barbosa Moreira (Prefeito) e pelo Sr. Josafá Silva (Diretor Geral) e fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998; Arts. 23, § 1º, alínea "f"; 53 - Lei n.º 086/2006.

Após ingresso nesta Corte, os autos foram distribuídos para este Relator que determinou o envio dos autos ao órgão técnico, para análise inicial.

Referida análise foi efetuada pela Diretoria competente, nos termos da informação nº 01898/2020, às folhas 219/219 vs, sugerindo diligenciar a origem.

A diligência resultou em novos documentos anexados aos autos, cuja análise ficou a cargo da Diretoria de Atos de Admissão da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, que através da Informação 02143/2021, teceu os seguintes comentários:

1. Regressa a esta Corte de Contas Estadual, para nova apreciação, o Processo nº 11379/2019-0, que trata de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos INTEGRAIS, de interesse da Srª VALMIRA MOREIRA SILVA AIRES, tendo em vista o disposto na Informação nº 01898/2020 (fls. 219/219 vs.), bem com as peças (fls. 223/254) acostadas nos Autos no sentido de sanar diligências apontadas.

2. Considerando a Informação nº 01898/2020 (fls. 219/219 vs.); tem-se a informar conforme Ofício Justificador nº 012/2020-JPREV (fls. 224/225):

2.1. Pertinente ao item "3"; solicitou-se que constasse no Ato Aposentatório a data de início do benefício, observando os valores vigentes da época. O Ente, às fls. 226/228, apensou novo Certificado de Inativação com a data sugerida; incluindo Edital de Publicação Retificador nº 014/2019. Sana-se a demanda.

2.2. Alusivo ao item "4"; solicitou-se esclarecimento quanto à evolução funcional da Interessada, devendo ser juntado aos Autos os Documentos probatórios e as Legislações pertinentes, especialmente o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério do Município. O Ente informa que o ingresso da Solicitante ocorreu conforme Ato de Nomeação e Posse (fls. 19/20); Cargo de Professor II - 20 h /semanais; através do PCC evoluiu para Professor Educação Básica II - nível 21; às fls. 229/249 consta a Lei nº 174/2008 - PCC Magistério. Sana-se a pendência.

2.3. Item "5"; envio da Lei que fixou o vencimento base da Servidora. Às fls. 252/254 consta o aclarado; cito, Lei nº 785/2019. Sana-se a pendência.

3. Quanto à definição da data da concessão do benefício de aposentadoria, consoante determina esta Corte de Contas, vejamos o que diz a legislação do Município de JAGUARUANA:

- Lei nº 086, de 26 de outubro de 2006:

"Art. 61 – Ressalvado o disposto nos arts. 30 e 31, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato. "

Depreendemos pelo disposto na referida Norma que a Servidora é considerada aposentada na datada publicação de seu Ato de Aposentadoria, com exceção daquelas por invalidez e compulsória, no presente caso, o Ato Aposentatório foi publicado em 22/04/2019 (fls. 07).

4. Diante da análise, compreende-se que o processo encontra-se com toda documentação necessária ao registro.

Por fim, referida Diretoria sugeriu autorizar o registro do Ato concessivo de Aposentadoria, recomendando constar na Resolução a data de início do benefício: 22/04/2019.

É o Relatório.

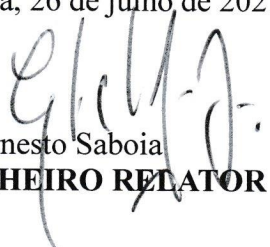
RAZÕES DO VOTO

Considerando que o servidor implementou todos os requisitos necessários à concessão do benefício, além de 9.138 dias, que convertidos correspondem a 25 Anos e 13 Dias de tempo de contribuição e idade de 52 anos, procede a aposentadoria elaborada com base na fundamentação legal preconizada no Ato Concessivo de Aposentadoria (fls. 226/227), datado de 27/10/2019, uma vez que a Requerente teve ingresso regular no serviço público, implementando os requisitos de tempo de contribuição e idade como se vê da instrução processual e da informação nº 02143/2021.

VOTO

Ante o exposto, **VOTO** de acordo com o órgão técnico, pela **LEGALIDADE E DEFERIMENTO** do Ato Concessivo de Aposentadoria (fls. 226/227), datado de 27/10/2019, de interesse da servidora **VALMIRA MOREIRA SILVA AIRES**, que lhe fixou proventos no valor de **R\$ 1.406,08** (mil quatrocentos e seis reais e oito centavos), com início a partir de 22/04/2019, nos termos do referido Ato concessivo de aposentadoria e em conformidade com o art. 1º, inciso V da LOTCE/CE e art. 76, III da Constituição do Estado do Ceará.

Em Fortaleza, 26 de julho de 2021.


Ernesto Saboia
CONSELHEIRO RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 03118/2021

PROCESSO Nº 11379/2019-0

NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

INTERESSADA: VALMIRA MOREIRA SILVA AIRES

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 a 30/07/2021 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Decisão da 1ª Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado – TCE, pela LEGALIDADE e DEFERIMENTO do registro do Ato Concessivo de Aposentadoria, datado de 27/10/2019 – Proventos no valor de R\$ 1.406,08, a partir de 22/04/2019. Unanimidade de Votos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse de **VALMIRA MOREIRA SILVA AIRES**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 010715-8, lotada na Secretaria de Educação do Município de JAGUARUANA.

RESOLVE a 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, de acordo com os registros na ata de sessão do julgamento deste processo, em **JULGAR LEGAL o Ato Concessivo de Aposentadoria**, datado de 27/10/2019, em favor da servidora acima indicada, com proventos no valor de **R\$ 1.406,08** (mil quatrocentos e seis reais e oito centavos), a partir de 22/04/2019, com base na fundamentação indicada no respectivo Ato, **deferindo o seu REGISTRO**, nos termos do Relatório e Voto.

Participaram da votação os Exmos Conselheiros Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e o Auditor Substituto de Conselheiro, Paulo César de Souza.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya

PRESIDENTE

Conselheiro Ernesto Saboia

RELATOR

Fui Presente: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS